



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

L - 75

PUBLCIAÇÃO	
D.O.E.Nº	243
Data:	24/12/2025
Página	20

INTERESSADO: Instituto Educacional de Tianguá

EMENTA: Recredencia, sem interrupção, o Instituto Educacional de Tianguá, Censo Escolar/Inep nº 23012714, sediado na Rua Monsenhor Macedo, nº 60, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

NUP 30021002149/2024-21 | **PARECER Nº** 445/2025 | **APROVADO EM:** 22/10/2025

I – RELATÓRIO

Antônio Carlos de Aguiar Dias, diretor do Instituto Educacional de Tianguá, Inep/Censo Escolar nº 23012714, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE nº 216/2021, até 31 de dezembro de 2024.

A direção desse Instituto apresentou a este CEE os seguintes documentos:

- 1) Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
- 2) Habilitação do diretor e da secretaria;
- 3) CNPJ e Contrato Social;
- 4) Alvará de Funcionamento;
- 5) Laudos;
- 6) Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- 7) Projeto Pedagógico e Regimento escolar;
- 8) Fotografias das principais dependências desse Instituto.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino; está localizada Rua Monsenhor Macedo, nº 60, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá; tem inscrição no CNPJ nº 075.254.62/0001-71 e é mantida pelas Obras Comunitárias da Diocese de Tianguá.

Antônio Carlos de Aguiar Dias, licenciado em Biologia/Gestão Escolar, responde pela direção desse Instituto; pela secretaria, Maria do Socorro Figueira de Sousa, com formação técnica em Secretariado Escolar, Registro nº 193572090.

O total de matrícula apresentado por esse Instituto é de, aproximadamente, 500 (quinquinhentos) alunos na educação infantil e nos cursos de ensino fundamental e médio.

FOR: GR
REV: JAA

1/5

Cont./Parecer nº 445/2025

O corpo docente é constituído de 26 professores, dos quais, 22 estão habilitados, e quatro possuem autorização temporária, para os componentes curriculares Língua Estrangeira e Artes, Física e Matemática.

A estrutura física desse Instituto é de grande porte e funciona em prédio bem estruturado contendo: almoxarifado, área de serviço, arquivo, auditório, banheiros masculinos e femininos, biblioteca, cantina, cozinha, depósito, diretoria, galeria, palco, parque infantil, pátio coberto, quadra de esportes coberta, sala de apoio pedagógico, salas de aula, de coordenação, de leitura, de professores, secretaria e tesouraria.

Essa Instituição dispõe de um amplo acervo bibliográfico e literário, composto de obras desde a educação infantil e de literatura infantojuvenil, ensino médio e outros, totalizando 7.825 livros.

Há mobiliário e equipamentos para desenvolver a oferta do ensino devidamente relacionados no Sisp, como por exemplo: conjunto de cadeiras e mesas para alunos, conjunto de mesas para refeitório, carteiras tipo pranchetas, arquivos e armários, bebedouro, mesa de totó, projetor de multimídia, microscópio, notebook, quadro branco, sistema de controle escolar informativo, dentre outros.

O sistema de escrituração consta de calendário escolar, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, do Conselho Escolar, de Atas Especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de atas de resultados finais, protocolo e tombamentos do patrimônio.

O Regimento Escolar é composto de títulos e capítulos, contemplando a identificação do Instituto e suas finalidades. A estrutura dele está organizada contemplando as atribuições e competências dos setores; inclusive descritos os ambientes físicos; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

Os fins da Instituição são os mesmos fixados para a educação nacional na Lei Federal nº 9.394/1996, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelecendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Apresenta, ainda, como finalidade ministrar a educação básica nos níveis: educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais).

A organização curricular e a proposta pedagógica obedecem aos parâmetros da legislação educacional vigente.

O Instituto Educacional de Tianguá pretende formar pessoas capazes de pensar e agir como seres históricos, conscientes dos seus papéis no processo de transformação pessoal e do mundo.

FOR: GR
REV: JAA

Cont./Parecer nº 445/2025

Tem como objetivo promover uma educação inovadora mediante práticas pedagógicas que permitam a reflexão que oportunize a aprendizagem significativa para formar cidadãos críticos, éticos, participativos e solidários que aprendam a aprender, aprendam a ser e a conviver em sociedade. Como valores próprios: o acolhimento, a simplicidade e a acessibilidade. No seu fazer pedagógico propõe:

1) construir uma comunidade educativa como centro de evangelização, onde se vivencia o amor e a fraternidade mediante projetos pedagógicos de caráter humanista, voltados para a construção de um mundo mais solidário;

2) favorecer uma ação educativa integral que viabilize a participação do educando na construção da cidadania e da sua atuação como agente de transformação social, por meio do desenvolvimento da consciência crítica, do bom uso da liberdade e do senso de justiça;

3) promover a convivência no contexto da diversidade humana, respeitando e valorizando as potencialidades de cada um e realizar adequações curriculares considerando o currículo como um elemento dinâmico da educação para todos, contemplando as especificidades dos educandos.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação educacional em vigor.

As relatoras visitaram o Instituto Educacional de Tianguá no dia 12 de agosto do corrente ano e atribuíram os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Instituição, dentro do Instrumento de Avaliação. Os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na dimensão com a análise qualitativa.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados foi processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem), conforme Quadro que segue:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	36	4	20	80
2 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4	30	120
3 CORPO DOCENTE	5	20	4	20	100
4 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	19	3	10	30
5 INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	34	3,7	20	74
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					404/100 = 4,0

FOR: GR

REV: JAA

Cont./Parecer nº 445/2025

Após a análise da documentação e do Instrumento de Avaliação aplicado pelas relatoras, ficou constatado que todas as instalações (secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantina, quadra, bebedouros instalações sanitárias e banheiros adaptados e áreas cobertas) e os mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares oferecem boas condições para o funcionamento desse Instituto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento, sem interrupção, do Instituto Educacional de Tianguá, Censo Escolar/Inep nº 23012714, sediado na Rua Monsenhor Macedo, nº 60, Bairro Centro, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendações:

1. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas e, ainda, a tríade: direitos humanos, justiça restaurativa e cultura da paz;
2. Regularizar a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a Lei nº 9.394/1996;
3. Adequar o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e a matriz curricular do curso de ensino médio de acordo com a legislação educacional vigente;
4. Solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Tianguá a autorização para ofertar a educação infantil.

FOR: GR
REV: JAA



Cont./Parecer nº 445/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.

lmb
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

Luiza Aurelia
LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

5/5

